



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
EDUCAÇÃO

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL**  
**SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL**  
Contribuinte N.º 600074650

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE CACIFOS**

### **Direitos e Deveres**

1. A escola disponibiliza, no salão de alunos, cacifos aos alunos para que possam guardar livros e outros materiais escolares.
2. Os alunos têm o dever de utilizar o cacifo atribuído para os fins a que se destina e de o manter no mesmo estado de conservação em que o receberam.

### **Condições de Atribuição**

3. Cada cacifo é atribuído ao aluno que o tenha requerido.
4. O pedido de atribuição de cacifo é feito através de requisição em formulário próprio, pelo encarregado de educação do aluno, ou pelo próprio, quando maior.
5. O pedido de atribuição é feito, anualmente, mediante o pagamento de uma caução de 5 euros, no momento da entrega do formulário preenchido e devidamente assinado nos serviços administrativos da escola-sede, assim como uma cópia da chave do cadeado, cuja aquisição é da responsabilidade do aluno.
6. A Direção do Agrupamento reserva-se o direito de, em casos excecionais, proceder à abertura do cacifo.
7. Anualmente o valor da caução é definida pela Diretora.

### **Condições de Devolução**

8. Na última semana de aulas, de cada ano letivo, todo o conteúdo do cacifo deverá ser retirado, independentemente de o aluno ter a intenção de manter a utilização de cacifo no ano seguinte ou não.
9. Não se verificando qualquer dano relevante no cacifo utilizado, a caução e a chave são devolvidas ao aluno.
10. Constituem motivos para a perda do direito à utilização do cacifo e da respetiva caução:
  - a) O seu uso para fins diferentes dos estipulados;
  - b) A utilização do cacifo para colocação de matérias ilícitas ou perigosas;
  - c) A existência de danos graves provocados no cacifo, comprovadamente imputáveis ao seu titular;

### **Responsabilidade e Disposições finais**

11. O aluno ou, quando menor, o seu encarregado de educação, é responsável pelo pagamento dos prejuízos por si causados aos cacifos, no valor que ultrapasse o da caução prestada.
12. A escola não se responsabiliza pelo furto, extravio ou quaisquer outros danos provocados por terceiros em objetos dos alunos, depositados no cacifo que lhes foi atribuído.
13. Todas as situações omissas neste regulamento serão devidamente analisadas e decididas pela diretora da escola.

Vila Franca de Xira, 6 de outubro de 2023  
A Presidente do Conselho Administrativo

  
(Prof.ª Isabel Marques Gomes Veiga)